



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DE 0 A 18 ANOS INCOMPLETOS, MEDIANTE DETERMINAÇÃO DA AUTORIDADE JUDICIÁRIA COMPETENTE, OBSERVADAS AS NORMAS DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente contratação consiste no credenciamento de instituições devidamente habilitadas e aptas à prestação de serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, de 0 a 18 anos incompletos, quando determinado pela autoridade judiciária competente, em decorrência da aplicação de medida de proteção, nos termos da legislação vigente e das normas aplicáveis à proteção integral da criança e do adolescente.

As instituições credenciadas deverão proporcionar às crianças e aos adolescentes acolhidos ambiente seguro, protegido, acolhedor e adequado às suas necessidades individuais, assegurando, durante o período de acolhimento, condições dignas de moradia e convivência, alimentação adequada, higiene, vestuário, cuidados de saúde, acompanhamento social e demais serviços necessários à garantia dos direitos dos acolhidos.

A prestação dos serviços deverá observar as determinações da autoridade judiciária competente, bem como as orientações e encaminhamentos do Conselho Tutelar, da Secretaria Municipal responsável e dos demais integrantes da rede de proteção, quando aplicáveis.

O acolhimento deverá ser realizado em instituição regularmente constituída, devidamente habilitada e em condições técnicas, estruturais e operacionais para a execução dos serviços, observando-se a legislação aplicável, especialmente as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, as normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, as orientações técnicas para os serviços de acolhimento institucional e demais regulamentações dos órgãos competentes.

As instituições credenciadas deverão assegurar atendimento individualizado, considerando a faixa etária, as condições pessoais, familiares e sociais e as necessidades específicas de cada criança ou adolescente, inclusive quando houver necessidade de acompanhamento de saúde, atendimento psicológico, acompanhamento educacional, uso contínuo de medicamentos ou outras condições que demandem cuidados específicos, desde que compatíveis com a capacidade de atendimento da instituição.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

O serviço deverá promover, sempre que possível e conforme avaliação da equipe responsável e determinação dos órgãos competentes, a preservação e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, bem como a articulação com os serviços da rede de proteção, visando à reintegração familiar ou, quando esta não for possível, aos demais encaminhamentos previstos na legislação.

O acolhimento terá caráter provisório e excepcional, devendo a instituição credenciada colaborar com os órgãos responsáveis no acompanhamento da criança ou adolescente e no fornecimento das informações necessárias à avaliação da situação e à adoção das medidas cabíveis.

A contratação decorrente do credenciamento será realizada conforme a necessidade da Administração Municipal e a disponibilidade de vagas, observada a faixa etária, o perfil e as necessidades específicas da criança ou adolescente, bem como os critérios estabelecidos no edital de credenciamento e demais documentos que integram a contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação decorre da necessidade do Município de assegurar a proteção integral e o atendimento adequado a crianças e adolescentes que, em razão de situação de risco pessoal ou social, violação ou ameaça de direitos, necessitem de acolhimento institucional, mediante determinação da autoridade judiciária competente, nos termos da legislação aplicável.

1.2. O acolhimento institucional constitui medida de proteção de caráter provisório e excepcional, destinada a crianças e adolescentes que se encontrem impossibilitados de permanecer junto à família de origem ou extensa, quando identificada situação que demande seu afastamento do convívio familiar, devendo ser asseguradas condições adequadas de proteção, cuidado, desenvolvimento e convivência.

1.3. A necessidade da contratação decorre da obrigação do Poder Público de garantir o atendimento integral às crianças e aos adolescentes que eventualmente necessitem dessa medida de proteção, não podendo o Município deixar de assegurar vaga e atendimento adequado quando houver determinação judicial ou situação que exija a adoção das providências previstas na legislação de proteção à criança e ao adolescente.

1.4. O Município não dispõe, em sua estrutura administrativa, de unidade própria com capacidade física, técnica, operacional e de recursos humanos suficiente para realizar diretamente o serviço de acolhimento institucional, especialmente considerando as características específicas desse atendimento e a necessidade de funcionamento contínuo, inclusive em períodos noturnos, finais de semana e feriados.

1.5. A contratação de instituições especializadas permitirá ao Município contar com vagas disponíveis de forma regular e conforme a necessidade, possibilitando o encaminhamento de crianças e adolescentes para instituições que disponham de estrutura adequada, equipe capacitada e condições compatíveis com as necessidades específicas de cada acolhido.

1.6. A contratação também se mostra necessária em razão da imprevisibilidade quanto ao número, à faixa etária, ao perfil e às necessidades das crianças e adolescentes que poderão necessitar de acolhimento, não sendo possível estabelecer previamente uma demanda fixa e contínua de vagas. Nesse contexto, o credenciamento de múltiplas instituições apresenta-se como alternativa adequada para ampliar a disponibilidade de atendimento e proporcionar maior flexibilidade à Administração.

1.7. A existência de instituições credenciadas permitirá, ainda, que sejam consideradas as particularidades de cada caso, tais como faixa etária, sexo, existência de irmãos, necessidades de saúde, condições de desenvolvimento, vínculos familiares e comunitários e demais características individuais, de



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

modo a buscar o encaminhamento para instituição que disponha de condições compatíveis com o perfil da criança ou adolescente.

1.8. A contratação visa garantir que o acolhimento seja realizado em ambiente seguro, digno e adequado, assegurando os cuidados necessários à proteção e ao desenvolvimento dos acolhidos, incluindo alimentação, higiene, vestuário, cuidados de saúde, acompanhamento social, apoio educacional, convivência familiar e comunitária e demais atendimentos inerentes ao serviço.

1.9. A medida também possibilitará maior articulação entre o Município, as instituições de acolhimento, o Poder Judiciário, o Conselho Tutelar e os demais órgãos e serviços integrantes da rede de proteção, contribuindo para o acompanhamento individualizado de cada caso e para a adoção das providências necessárias à reintegração familiar ou, quando esta não for possível, aos demais encaminhamentos previstos na legislação.

1.10. Dessa forma, a contratação pretende assegurar ao Município meios adequados para o cumprimento de suas responsabilidades na garantia dos direitos das crianças e adolescentes, proporcionando atendimento especializado e humanizado sempre que a medida de acolhimento institucional se mostrar necessária e for determinada pela autoridade competente.

1.11. A contratação deverá observar os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta, do respeito à dignidade, da preservação dos vínculos familiares e comunitários e do atendimento individualizado, bem como as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, da legislação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e demais normas aplicáveis aos serviços de acolhimento institucional.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1 A contratação pretendida está prevista no Orçamento Anual de 2026 da Secretaria de Municipal de Saúde e Assistência Social.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação tem por objeto o credenciamento de instituições habilitadas para a prestação de serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, de 0 a 18 anos incompletos, mediante disponibilização de vagas, conforme a necessidade do Município de Bom Princípio e mediante determinação da autoridade judiciária competente ou demais hipóteses legalmente previstas.

3.2. A contratação deverá assegurar a prestação de serviço de acolhimento institucional em condições adequadas de segurança, proteção, dignidade, cuidado e desenvolvimento, observando-se o princípio da proteção integral e o melhor interesse da criança e do adolescente, bem como a legislação e as normas aplicáveis aos serviços de acolhimento institucional.

3.3. Para garantir a adequada execução do objeto, as instituições interessadas no credenciamento deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) Estar regularmente constituída e devidamente habilitada, registrada e autorizada pelos órgãos competentes para prestar serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, observadas a legislação aplicável e as normas expedidas pelos órgãos de proteção;

b) Possuir Licença Sanitária vigente, alvará de funcionamento e demais licenças, autorizações, registros ou documentos exigidos pelos órgãos competentes para o regular funcionamento do estabelecimento;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

- c)** Estar inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e apresentar a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigida pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do edital de credenciamento;
- d)** Possuir estrutura física adequada, segura, salubre, acessível e compatível com o acolhimento institucional de crianças e adolescentes, dispondo de ambientes apropriados para repouso, alimentação, higiene, convivência, atividades educativas, lazer e demais necessidades cotidianas;
- e)** Dispor de equipe de profissionais em quantidade e qualificação compatíveis com a modalidade e capacidade de atendimento da instituição, observadas as normas aplicáveis aos serviços de acolhimento institucional, garantindo cuidados, proteção, acompanhamento e supervisão durante todo o período de acolhimento;
- f)** Assegurar às crianças e aos adolescentes acolhidos alimentação adequada e suficiente, higiene, vestuário, condições apropriadas de repouso, segurança, cuidados de saúde, atividades de convivência e desenvolvimento e demais cuidados necessários, de acordo com a faixa etária e as necessidades individuais;
- g)** Possuir capacidade para receber crianças e adolescentes de acordo com as faixas etárias, perfis e características de atendimento informados no processo de credenciamento, respeitando os limites físicos e operacionais da instituição;
- h)** Ter condições de realizar o acolhimento de crianças e adolescentes que apresentem necessidades específicas de saúde, acompanhamento médico, uso de medicamentos ou outras necessidades especiais de cuidado, desde que compatíveis com a capacidade técnica e operacional da instituição;
- i)** Assegurar atendimento individualizado, considerando a idade, condições pessoais, necessidades específicas, histórico familiar, vínculos afetivos e demais características de cada criança ou adolescente, garantindo tratamento digno, respeitoso e livre de negligência, discriminação, violência ou constrangimento;
- j)** Sempre que houver irmãos integrantes do mesmo núcleo familiar, priorizar, quando técnica e estruturalmente possível, o acolhimento conjunto, visando à preservação dos vínculos fraternos, salvo quando houver determinação judicial, avaliação técnica ou outra circunstância devidamente fundamentada que recomende solução diversa;
- k)** Manter registros individualizados de cada criança ou adolescente acolhido, contendo as informações necessárias ao acompanhamento do acolhimento, cuidados prestados, atendimentos realizados, encaminhamentos, consultas, medicamentos administrados mediante prescrição, intercorrências e demais informações pertinentes, observados o sigilo profissional e as normas de proteção de dados pessoais;
- l)** Comunicar imediatamente ao Município e aos órgãos competentes qualquer ocorrência relevante envolvendo a criança ou adolescente acolhido, especialmente alteração significativa do estado de saúde, acidente, necessidade de atendimento ou internação hospitalar, evasão, desaparecimento, situação de violência, intercorrência grave ou qualquer fato que possa comprometer sua segurança ou a continuidade do acolhimento;
- m)** Manter articulação permanente com o Conselho Tutelar, Secretaria Municipal responsável pela assistência social, serviços de saúde, educação e demais integrantes da rede de proteção, sempre que necessário ao atendimento da criança ou adolescente e ao cumprimento das determinações da autoridade competente;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

- n)** Colaborar com a elaboração, execução e atualização dos instrumentos de acompanhamento individual da criança ou adolescente acolhido, inclusive o Plano Individual de Atendimento – PIA, quando aplicável, fornecendo aos órgãos competentes as informações e relatórios necessários ao acompanhamento da medida protetiva;
- o)** Assegurar, quando compatível com a proteção e o melhor interesse da criança ou adolescente, a preservação e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, observadas as determinações judiciais e as orientações da equipe técnica responsável;
- p)** Garantir ambiente institucional que preserve a dignidade, privacidade, segurança e integridade física e emocional das crianças e adolescentes acolhidos, sendo vedada a utilização de castigo físico, tratamento cruel ou degradante, violência, constrangimento ou qualquer prática que implique violação de direitos;
- q)** Permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pelo Município e, quando legalmente cabível, o acompanhamento pelos demais órgãos integrantes da rede de proteção, facultando o acesso às instalações e às informações necessárias à fiscalização, ressalvadas aquelas protegidas por sigilo profissional ou pela legislação de proteção de dados;
- r)** Comunicar previamente ao Município qualquer fato que possa comprometer a continuidade ou a adequada prestação dos serviços, inclusive eventual redução ou indisponibilidade de vagas, alteração da capacidade de atendimento, mudança das condições estruturais ou operacionais da instituição ou necessidade de transferência de acolhido, sem prejuízo da comunicação imediata nos casos de risco ou urgência;
- s)** Manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, as condições de habilitação, regularidade, capacidade técnica, estrutural e operacional que fundamentaram o credenciamento;
- t)** Cumprir integralmente as normas legais, sanitárias, assistenciais, de segurança e de proteção à criança e ao adolescente aplicáveis à prestação dos serviços;
- u)** Dispor de condições para realizar o acolhimento em caráter imediato, quando houver solicitação do Município decorrente de determinação judicial ou situação que demande a aplicação de medida de proteção, observada a existência de vaga e a compatibilidade entre o perfil da criança ou adolescente e a capacidade de atendimento da instituição;
- v)** Fornecer ao Município, sempre que solicitado, informações sobre a disponibilidade e ocupação das vagas, bem como sobre as condições de atendimento e o perfil de acolhimento da instituição;
- w)** Não realizar a transferência, desligamento ou alteração do local de acolhimento de criança ou adolescente sem prévia comunicação ao Município e aos órgãos competentes, ressalvadas situações emergenciais que envolvam risco à integridade do acolhido, hipótese em que a comunicação deverá ocorrer imediatamente.

3.4. A instituição credenciada deverá possuir condições de funcionamento compatíveis com a natureza continuada do serviço de acolhimento institucional, garantindo atendimento e supervisão durante todo o período em que houver crianças ou adolescentes acolhidos, inclusive em finais de semana, feriados e períodos noturnos.

3.5. A disponibilização das vagas não implica obrigação de ocupação integral pela Administração, sendo os acolhimentos realizados conforme a necessidade do Município, a existência de determinação da autoridade competente, a disponibilidade de vagas e a compatibilidade entre o perfil da criança ou adolescente e a capacidade de atendimento da instituição.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

3.6. A instituição credenciada deverá informar previamente ao Município as características e os limites de sua capacidade de atendimento, especialmente quanto à faixa etária, sexo, possibilidade de acolhimento conjunto de irmãos, necessidades específicas de saúde, número máximo de acolhidos e demais condições relevantes, permitindo que o encaminhamento seja realizado de acordo com as características de cada caso.

3.7. Os serviços deverão ser prestados de forma humanizada e individualizada, buscando assegurar não apenas a proteção imediata, mas também a garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente e a articulação necessária para a superação da situação que motivou o acolhimento.

3.8. Considerando o caráter excepcional e provisório da medida de acolhimento institucional, a instituição credenciada deverá colaborar com os órgãos responsáveis pelo acompanhamento do caso, visando à adoção das providências necessárias para a reintegração familiar ou, quando esta não for possível, para os demais encaminhamentos legalmente cabíveis.

3.9 As instituições interessadas no credenciamento deverão apresentar além da habilitação jurídica e fiscal, estes documentos relativos à qualificação técnica:

- a) alvará de funcionamento;
- b) alvará sanitário;
- c) licenças emitidas pelos órgãos competentes;
- d) comprovantes de inscrição em conselho competente, quando exigido;
- e) comprovação de equipe técnica compatível com os serviços ofertados;
- f) atestado de capacidade técnica compatível com o objeto;
- g) declaração de conhecimento das condições do edital.
- h) declaração que atende às disposições do ECA e normativas do CONANDA.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Para fins de planejamento da contratação, estima-se a necessidade de disponibilização de até 20 (vinte) vagas para acolhimento institucional de crianças e adolescentes, de 0 a 18 anos incompletos, conforme a demanda do Município de Bom Princípio e as determinações da autoridade competente.

4.1.1 A previsão de até 20 (vinte) vagas é totalmente estimativo, sem nenhuma referência.

4.2. A estimativa de até 20 (vinte) vagas considera a possibilidade de atendimento simultâneo de crianças e adolescentes que necessitem da medida de acolhimento institucional durante a vigência da contratação, não significando, contudo, que todas as vagas serão necessariamente ocupadas de forma contínua ou simultânea.

4.3. Considerando o caráter provisório e excepcional do acolhimento institucional, o período de permanência de cada criança ou adolescente será variável, de acordo com as circunstâncias de cada caso, as avaliações das equipes técnicas, as determinações judiciais e os demais encaminhamentos definidos pelos órgãos competentes.

4.4. Para fins de estimativa e planejamento orçamentário, considera-se o período de vigência contratual de até 12 (doze) meses, durante o qual poderão ocorrer novos acolhimentos, desligamentos, transferências ou substituição de acolhidos nas vagas disponibilizadas, conforme a necessidade da Administração e a evolução de cada caso.

4.5. A quantidade estimada de vagas foi estabelecida considerando a necessidade de o Município dispor de capacidade suficiente para atender eventuais situações de acolhimento institucional que



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

venham a ocorrer durante a vigência da contratação, sem que isso implique obrigação de ocupação integral das vagas ou garantia de demanda mínima às instituições credenciadas.

4.6. A utilização das vagas ocorrerá conforme a necessidade efetiva do Município, observada a existência de determinação da autoridade competente, a disponibilidade de vaga, a compatibilidade do perfil da criança ou adolescente com as condições de atendimento da instituição credenciada e os demais critérios estabelecidos no edital de credenciamento.

4.7. A estimativa poderá ser ajustada durante a execução da contratação, dentro dos limites e condições estabelecidos no edital e na legislação aplicável, caso sejam identificadas alterações na demanda municipal ou nas necessidades de atendimento.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Considerando a natureza do objeto e a necessidade de o Município de Bom Princípio dispor de instituições aptas a prestar serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes sempre que houver necessidade de aplicação da medida de proteção, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar soluções disponíveis e verificar os valores praticados para serviços de natureza semelhante.

5.2. A análise do mercado demonstrou a existência de instituições especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional, aptas a atender crianças e adolescentes em situação de risco ou vulnerabilidade, mediante disponibilização de vagas e atendimento integral, conforme as exigências estabelecidas pela legislação e pelos órgãos competentes.

5.3. Diante das características do objeto, especialmente da imprevisibilidade da demanda, da necessidade de disponibilidade de vagas e da possibilidade de ocorrência de diferentes perfis e necessidades entre as crianças e adolescentes que venham a necessitar de acolhimento, identificou-se o credenciamento como solução adequada para a Administração Municipal.

5.4. O credenciamento permitirá a habilitação de múltiplas instituições que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração, ampliando a possibilidade de atendimento e reduzindo o risco de indisponibilidade de vagas, além de possibilitar que o encaminhamento seja realizado considerando a faixa etária, as características e as necessidades específicas de cada criança ou adolescente.

5.5. Para a estimativa do valor da contratação, foi realizada pesquisa de preços junto ao LICITACON, considerando contratações públicas de outros Municípios do Estado do Rio Grande do Sul que possuem objeto semelhante, especialmente aquelas relacionadas à prestação de serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

5.6. A pesquisa realizada demonstra que os valores praticados podem apresentar variações em razão de fatores como a faixa etária dos acolhidos, capacidade e estrutura da instituição, composição da equipe profissional, localização, serviços e cuidados incluídos, disponibilidade de atendimento em caráter contínuo e necessidades específicas dos acolhidos.

5.7. A partir das referências obtidas na pesquisa de mercado, estabelece-se, para fins de estimativa da contratação, o valor de R\$ 4.650, (Quatro mil seiscentos e cinquenta reais) mensais por vaga efetivamente ocupada, como referência para a prestação dos serviços de acolhimento institucional, observadas as condições e obrigações estabelecidas no edital de credenciamento, Termo de Referência e instrumento de credenciamento.

5.8. O valor mensal estimado deverá contemplar os custos ordinários inerentes à prestação do serviço de acolhimento institucional, incluindo, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência,



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

hospedagem, alimentação, higiene cotidiana, vestuário, cuidados básicos, acompanhamento e supervisão, estrutura física, equipe de profissionais, atividades de convivência e desenvolvimento e demais despesas ordinárias necessárias à manutenção do acolhido.

5.9. Eventuais despesas extraordinárias e individualizadas decorrentes de necessidades específicas da criança ou adolescente, tais como medicamentos, fraldas, materiais de higiene ou outros itens de uso específico que não estejam abrangidos pelo valor mensal da vaga, poderão ser objeto de pagamento ou ressarcimento pelo Município, desde que previamente autorizadas, quando cabível, devidamente justificadas e comprovadas, observadas as condições e limites estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.10. A previsão de pagamento de despesas extraordinárias não constitui autorização automática para aquisição ou cobrança de quaisquer itens adicionais, devendo a instituição credenciada apresentar a documentação comprobatória pertinente e demonstrar a necessidade do gasto, especialmente quando se tratar de medicamento, insumo ou item decorrente de condição específica do acolhido.

5.11. A pesquisa de mercado realizada mostra-se compatível com a solução pretendida, considerando que o credenciamento possibilitará a participação de múltiplas instituições e a distribuição objetiva da demanda entre as credenciadas, mediante os critérios estabelecidos no edital, inclusive ordem de credenciamento e sistema de rodízio, observada a compatibilidade entre a instituição e as necessidades específicas de cada acolhido.

5.12. Dessa forma, conclui-se que o valor de referência de R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais) mensais por vaga ocupada apresenta-se adequado como parâmetro inicial para a contratação, devendo a pesquisa de preços ser formalmente documentada no processo administrativo, com a identificação das contratações consultadas no LICITACON e dos respectivos valores utilizados como referência.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para fins de estimativa do valor máximo da contratação, considerando a disponibilização de até 20 (vinte) vagas e o valor de referência de R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais) mensais por vaga/mês, tem-se como estimativa máxima o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais, caso todas as vagas estejam simultaneamente ocupadas.

6.2. Considerando o período estimado de 12 (doze) meses para a contratação, o valor máximo teórico correspondente às 20 (vinte) vagas, caso integralmente ocupadas durante todo o período, será de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), sem prejuízo das eventuais despesas extraordinárias e individualizadas previstas no instrumento contratual.

6.3. Os valores acima constituem estimativa e limite máximo de planejamento, não representando obrigação de contratação, ocupação integral das vagas ou garantia de faturamento mínimo às instituições credenciadas, uma vez que os serviços serão solicitados conforme a necessidade efetiva do Município, a existência de determinação da autoridade competente, a disponibilidade de vagas e a compatibilidade do perfil do acolhido com as condições de atendimento da instituição.

6.4 A pesquisa do preço de referência para este processo de credenciamento está documentada no processo de contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

7.1. A solução escolhida consiste na realização de credenciamento de instituições especializadas e habilitadas para a prestação de serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, possibilitando ao Município de Bom Princípio contar com múltiplas instituições aptas a atender às demandas que surgirem durante a vigência do credenciamento.

7.2. O edital de credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação, permitindo o ingresso de novas instituições interessadas que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos no edital e na legislação aplicável.

7.3. As instituições que forem habilitadas durante o período de vigência do edital poderão ser credenciadas e integrarão o conjunto de instituições aptas à prestação dos serviços, observados os requisitos de habilitação, qualificação e capacidade de atendimento estabelecidos pela Administração.

7.4. O instrumento decorrente do credenciamento, denominado Termo de Credenciamento, terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que permaneçam presentes as condições que fundamentaram o credenciamento, haja interesse da Administração e sejam observadas as demais exigências legais e contratuais.

7.5. A prorrogação da vigência dos Termos de Credenciamento ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação e qualificação da instituição, à regularidade da prestação dos serviços, à disponibilidade orçamentária, quando aplicável, e à demonstração de que permanecem vantajosas e adequadas para a Administração as condições estabelecidas no instrumento.

7.6. Os valores contratados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, considerando-se como data-base a data do orçamento estimado ou a data definida no edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. O reajuste será aplicado somente após o transcurso do período mínimo legal para sua concessão e deverá incidir sobre os valores vigentes, observando-se o índice acumulado no período correspondente, sem prejuízo da análise e formalização pela Administração.

7.8. Considerando a possibilidade de existência de mais de uma instituição credenciada e a necessidade de assegurar isonomia, impessoalidade, transparência e distribuição equilibrada da demanda, a escolha da instituição para cada encaminhamento será realizada mediante ordem de credenciamento e sistema de rodízio, observados os critérios e condições estabelecidos no edital e no Termo de Referência.

7.9. A instituição credenciada será acionada conforme a ordem estabelecida no sistema de rodízio, desde que disponha de vaga e possua condições compatíveis com o perfil e as necessidades da criança ou adolescente a ser acolhido.

7.10. Caso a instituição que estiver na ordem de convocação não possua vaga disponível ou não disponha de condições compatíveis com o perfil e as necessidades específicas do acolhido, será acionada a instituição subsequente que reúna as condições necessárias, sendo preservada a ordem do rodízio para os atendimentos posteriores, conforme regras estabelecidas no edital.

7.11. O sistema de rodízio deverá assegurar a distribuição objetiva e equilibrada da demanda entre as instituições credenciadas, não sendo permitida a escolha discricionária de determinada instituição pela Administração quando houver outra credenciada apta e disponível para o atendimento, ressalvadas as situações em que as características específicas da criança ou adolescente exijam instituição com condições diferenciadas de atendimento.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

7.12. A ordem de credenciamento será considerada para fins de organização inicial do rodízio, de modo que as instituições habilitadas posteriormente serão incluídas no sistema de distribuição da demanda, observados os critérios objetivos estabelecidos no edital, de forma a preservar a isonomia entre as credenciadas.

7.12.1. A distribuição das vagas entre os credenciados poderá ainda observar estes critérios objetivos, tais como:

- a) disponibilidade imediata de vaga;
- b) adequação técnica ao perfil do usuário;
- c) proximidade geográfica;
- d) necessidades específicas do atendimento.

Observação: Para se utilizar dos respectivos critérios definidos neste item 7.12.1, a Administração Municipal, antes de encaminhar diretamente o usuário à instituição mais adequada ao caso concreto, elaborará justificativa técnica.

7.13. A contratação não gera direito à ocupação mínima ou integral das vagas disponibilizadas pelas instituições credenciadas, sendo os serviços solicitados conforme a necessidade efetiva do Município, a existência de vaga e a compatibilidade entre o perfil do acolhido e as condições de atendimento da instituição.

7.14. A solução adotada busca assegurar ao Município maior flexibilidade para atender situações de acolhimento institucional que possam surgir de forma imprevisível, evitando a dependência de uma única instituição e ampliando a possibilidade de encaminhamento para estabelecimento que apresente condições adequadas ao perfil e às necessidades de cada criança ou adolescente.

8. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Com a realização da contratação, pretende-se, como resultado principal, assegurar ao Município de Bom Princípio a disponibilidade de instituições habilitadas e aptas à prestação de serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, possibilitando atendimento adequado sempre que houver necessidade de aplicação de medida de proteção determinada pela autoridade competente.

8.2. Busca-se garantir que crianças e adolescentes que necessitem de afastamento temporário do convívio familiar sejam acolhidos em ambiente seguro, protegido, digno e adequado às suas necessidades, com acesso aos cuidados e serviços indispensáveis à preservação de sua integridade física, emocional e social.

8.3. Pretende-se assegurar a continuidade e a regularidade do atendimento, inclusive em situações de urgência, mediante a existência de instituições previamente credenciadas e aptas a receber os acolhidos, reduzindo o risco de indisponibilidade de vagas ou de necessidade de adoção de soluções emergenciais sem planejamento prévio.

8.4. A contratação deverá possibilitar o atendimento individualizado e compatível com o perfil de cada criança ou adolescente, considerando faixa etária, condições pessoais, necessidades específicas de saúde, vínculos familiares e fraternos e demais características relevantes para a definição do local adequado de acolhimento.

8.5. Pretende-se, sempre que possível e desde que compatível com o melhor interesse dos acolhidos, preservar e fortalecer os vínculos familiares, fraternos e comunitários, evitando rupturas



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

desnecessárias e contribuindo para a reintegração familiar ou para os demais encaminhamentos previstos na legislação.

8.6. Busca-se assegurar a articulação entre as instituições credenciadas e os serviços municipais e demais integrantes da rede de proteção, incluindo assistência social, saúde, educação, Conselho Tutelar e Poder Judiciário, permitindo o acompanhamento adequado da situação de cada criança ou adolescente.

8.7. Com o credenciamento de múltiplas instituições, pretende-se ampliar a capacidade de atendimento do Município e reduzir a dependência de um único prestador, possibilitando o encaminhamento conforme a disponibilidade de vaga e a compatibilidade entre as condições da instituição e as necessidades específicas do acolhido.

8.8. A contratação deverá contribuir para que o Município cumpra adequadamente suas responsabilidades na garantia dos direitos das crianças e adolescentes, observando os princípios da proteção integral, prioridade absoluta, dignidade, melhor interesse, convivência familiar e comunitária e atendimento individualizado.

8.9. Como resultado final, espera-se que o Município disponha de uma rede de instituições credenciadas, regularizadas e aptas a atender às diferentes situações de acolhimento que possam surgir, proporcionando resposta adequada, célere e humanizada às demandas e assegurando a efetiva proteção das crianças e adolescentes que necessitem da medida.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. No âmbito da presente contratação, foi analisada a existência de contratações correlatas e/ou interdependentes que possam influenciar ou ser necessárias à execução dos serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

9.2. Verificou-se que a prestação dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar não depende diretamente da realização de outra contratação específica para que possa ser executada, uma vez que a instituição credenciada deverá possuir estrutura física, equipe, condições operacionais e demais requisitos necessários à prestação integral dos serviços de acolhimento institucional.

9.3. Ressalva-se, contudo, que a execução do serviço possui caráter interdisciplinar e intersetorial, demandando articulação com os serviços públicos e órgãos integrantes da rede de proteção à criança e ao adolescente, especialmente as áreas de assistência social, saúde e educação, bem como com o Conselho Tutelar e o Poder Judiciário, conforme as necessidades de cada caso.

9.4. Os atendimentos realizados pela rede pública ou por serviços especializados eventualmente necessários ao acolhido, tais como consultas médicas, exames, atendimentos de saúde, acompanhamento psicológico, matrícula e frequência escolar e demais serviços públicos, não integram necessariamente o objeto desta contratação, sendo realizados pelos respectivos serviços e órgãos competentes, conforme a necessidade individual de cada criança ou adolescente.

9.5. Eventuais contratações ou serviços municipais já existentes que possam ser utilizados durante o período de acolhimento deverão ser articulados com a instituição credenciada, quando necessário, de modo a assegurar a continuidade do atendimento e a integralidade da proteção, sem caracterizar dependência contratual para a execução do objeto.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

9.6. Dessa forma, conclui-se que não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto, sem prejuízo da necessária articulação da instituição credenciada com os serviços públicos e demais integrantes da rede de proteção, conforme as características e necessidades de cada acolhido.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Considerando a natureza do objeto, não se mostra adequado o parcelamento da contratação em itens distintos ou por serviços isolados, uma vez que o acolhimento institucional constitui serviço de natureza contínua e integrada, que envolve, de forma conjunta, hospedagem, alimentação, higiene, cuidados cotidianos, proteção, acompanhamento e demais atividades necessárias ao atendimento integral da criança ou adolescente acolhido.

10.2. A fragmentação do objeto entre diferentes fornecedores ou por componentes do serviço poderia comprometer a continuidade e a qualidade do atendimento, dificultar a responsabilização pela execução, aumentar a complexidade da gestão e fiscalização e, principalmente, prejudicar a proteção integral e o melhor interesse da criança e do adolescente.

10.3. Ressalta-se, contudo, que a opção pelo credenciamento permite a participação simultânea de diversas instituições aptas a prestar o serviço, não havendo exclusividade de contratação com um único fornecedor. Dessa forma, o modelo adotado amplia a disponibilidade de vagas e possibilita que o Município encaminhe cada acolhido para instituição que disponha de vaga e apresente compatibilidade com sua faixa etária, perfil, necessidades específicas e demais condições do caso concreto.

10.4. A distribuição das demandas entre as instituições credenciadas observará critérios objetivos previamente estabelecidos no instrumento convocatório e no Termo de Referência, especialmente a ordem de credenciamento e o sistema de rodízio, condicionados à existência de vaga e à compatibilidade da instituição com o perfil e as necessidades do acolhido.

10.5. Assim, embora não seja recomendável o parcelamento do serviço de acolhimento em componentes distintos, a contratação por meio de credenciamento de múltiplas instituições proporciona maior flexibilidade, continuidade e segurança à Administração, permitindo o atendimento da demanda conforme sua efetiva ocorrência, sem obrigatoriedade de ocupação integral das vagas ou de contratação de todas as instituições credenciadas.

10.6. Diante disso, conclui-se pela não realização do parcelamento do objeto em itens ou serviços independentes, por razões de natureza técnica, operacional e de proteção ao acolhido, sem prejuízo da contratação simultânea de diversas instituições mediante credenciamento, solução considerada mais adequada para atender à demanda variável e às diferentes necessidades das crianças e adolescentes.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CONTRATAÇÃO.

11.1 Para que a pretendida contratação, através de credenciamento tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) Aprovação do Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente;
- b) Aprovação da Pesquisa de Preço;
- c) Elaboração do Termo de Referência;
- d) Elaboração de minuta do edital e seus anexos obrigatórios.
- e) Realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- f) Encaminhamento do processo para análise jurídica;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

g) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;

h) Publicação e divulgação do edital e anexos;

i) Realização da contratação com suas respectivas etapas.

11.2. O Gestor indicado para acompanhamento dos Termos de Credenciamento será Rejane Maria Schlindwein Eglior, Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social; e fiscal, Adriana Maria Biegelmeier Rauber, assistente social.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. A execução dos serviços de acolhimento institucional poderá ocasionar impactos ambientais de natureza ordinária, relacionados principalmente ao consumo de água, energia elétrica e demais recursos necessários à manutenção das instalações, bem como à geração de resíduos sólidos decorrentes das atividades cotidianas desenvolvidas no atendimento às crianças e aos adolescentes acolhidos.

12.2. Entre os possíveis impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, destacam-se:

a) geração de resíduos sólidos provenientes da preparação e consumo de alimentos, higiene pessoal, limpeza e manutenção das instalações;

b) consumo de água para higiene pessoal, preparo de alimentos, limpeza e demais atividades necessárias à rotina da instituição;

c) consumo de energia elétrica para iluminação, climatização, conservação de alimentos, utilização de equipamentos e funcionamento geral das instalações;

d) geração de resíduos recicláveis e não recicláveis decorrentes das atividades administrativas e da rotina diária dos acolhidos;

e) eventual geração de resíduos provenientes de medicamentos, produtos de higiene, limpeza ou outros materiais que, conforme suas características, demandem cuidados específicos de armazenamento e descarte.

12.3. Como medidas mitigadoras, as instituições credenciadas deverão adotar, sempre que aplicável, práticas destinadas à redução dos impactos ambientais, especialmente:

a) promover o uso racional de água e energia elétrica, evitando desperdícios;

b) realizar a adequada segregação, acondicionamento e destinação dos resíduos gerados, observando as normas ambientais e sanitárias aplicáveis;

c) priorizar, quando possível, a reutilização e a reciclagem de materiais;

d) evitar o descarte de resíduos em locais inadequados, especialmente em vias públicas, redes de drenagem, terrenos baldios ou corpos d'água;

e) realizar o armazenamento e descarte adequado de medicamentos vencidos, materiais perfurocortantes e outros resíduos que eventualmente possuam características que exijam destinação específica, observando as normas sanitárias e ambientais aplicáveis;

f) utilizar produtos de limpeza e higiene de forma racional, observando as orientações de uso e evitando desperdícios;

g) manter as instalações em condições adequadas de higiene, conservação e salubridade, contribuindo também para a prevenção de riscos ambientais e sanitários.

12.4. As medidas previstas deverão ser adotadas pela instituição durante a execução dos serviços, observadas as características do estabelecimento e a legislação ambiental e sanitária aplicável.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

12.5. Considerando a natureza da contratação, os impactos ambientais identificados são, em regra, de baixa magnitude e estão relacionados às atividades ordinárias de manutenção e funcionamento da instituição de acolhimento, podendo ser adequadamente mitigados mediante práticas de uso racional dos recursos naturais, gerenciamento adequado dos resíduos e observância das normas ambientais e sanitárias pertinentes.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

13.1. Diante dos estudos realizados, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação de empresas especializadas, mediante procedimento de credenciamento, para a prestação de serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

13.2. Assim, considerando os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e ambientais analisados neste Estudo Técnico Preliminar, posiciona-se favoravelmente à realização da contratação, mediante credenciamento de empresas especializadas, com preços previamente definidos, execução conforme a demanda e observância dos critérios e condições estabelecidos no Termo de Referência e no respectivo instrumento de credenciamento.

Bom Princípio, 1º de outubro de 2026

REJANE MARIA S. EGUOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL